



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Gabinete do Desembargador  
**Marcos Cavalcanti de Albuquerque**

## **DECISÃO MONOCRÁTICA**

**Apelação Cível nº. 0085584-38.2012.815.2001**

**Apelante:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral Gilberto Carneiro da Gama

**Apelada:** Alexandrina Moreira Neta – Adv.: Roberto Nóbrega de Carvalho - OAB/PB Nº 4.490

**EMENTA:** – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA - MULTA APLICADA PELO TCE CONTRA GESTOR MUNICIPAL - LEGITIMIDADE ATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA – ENTENDIMENTO DO TJPB EM JULGAMENTO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA – SÚMULA Nº 43 DO TJPB – ANULAÇÃO DA SENTENÇA - APLICAÇÃO DO ART. 932, V, "A" DO CPC/2015 - PROVIMENTO DO APELO.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Apelação Cível, interposta por Estado da Paraíba, hostilizando a sentença do Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital que, nos autos da Ação de Execução Forçada, manejada contra Alexandrina Moreira Neta, extinguiu o processo sem resolução de mérito, acolhendo a ilegitimidade ativa.

Nas razões recursais (fls. 61/66) o apelante alega que tem legitimidade para proceder à execução de multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado, uma vez que o art. 71, II e VIII e §3º da Constituição Federal dispõe que as decisões do TCE que imputam débito ou multa constituem títulos executivos extrajudiciais.

Alega ainda que o produto de arrecadação dessas multas seria destinado ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, gerido pelo próprio TCE. Desta forma, mesmo que aplicado multa contra gestor municipal, a receita auferida com as multas não seriam destinadas ao Município.

No final pugna pelo provimento do recurso.

A apelada não apresentou contrarrazões.

A Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo provimento do recurso (fls. 82/83v)

É o relatório.

### **DECIDO**

O cerne da questão diz respeito à legitimidade do Estado da Paraíba para executar multas impostas pelo Tribunal de Contas do Estado, mesmo quando aplicadas contra gestores municipais.

Inicialmente, impende destacar que este Egrégio Tribunal de Justiça, em sede incidente de uniformização de jurisprudência, elaborou a Súmula nº 43 sobre a matéria em debate:

**É do Estado da Paraíba, com exclusividade, a legitimidade para cobrança de multa aplicada a gestor público municipal pelo Tribunal de Contas do Estado, com base na Lei Complementar nº 18/93.**

*In casu*, a sentença combatida extinguiu o processo sem resolução de mérito, acolhendo a ilegitimidade ativa do Estado da Paraíba para cobrar multa aplicada a gestor público municipal pelo Tribunal de Contas do Estado, estando em confronto com o posicionamento desta Egrégia Corte de Justiça, firmado em decisão

submetida a incidente de uniformização de jurisprudência.

Ante o exposto, com fundamento no art. 932, V, "a" do CPC/2015, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO**, para anular a sentença vergastada, declarando a legitimidade ad causam do Estado da Paraíba para figurar no polo ativo da presente Ação de Execução, determinando o prosseguimento regular do processo.

Publique-se. Intime-se.

João Pessoa, 03 de agosto de 2017.

Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque**

R e l a t o r